PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
De — a 02/10/2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

ATO DO PRESIDENTE N° 033/2025

Dispõe sobre o acesso as dependências da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), no uso de suas atribuições legais e, com fundamento legal no art. 19, § 1°, inciso V c/c o art. 65, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa):

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o acesso ao Plenário e demais dependências desta Casa Legislativa, garantindo a segurança dos parlamentares, servidores e cidadãos;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade e da transparência dos atos legislativos, aliado à preservação da ordem durante as sessões;

RESOLVE

Art. 1° No recinto do Plenário, durante as sessões ordinárias e extraordinárias, só serão admitidos os Vereadores e os servidores da Câmara Municipal vinculados a Secretaria Legislativa em serviço no local.

Art. 2° Terão ainda acesso ao recinto interno do Plenário, em local reservado, um "Assessor Parlamentar" por Vereador e, os representantes da imprensa, quando autorizados pelo Presidente.

Art. 3° O público em geral poderá assistir às sessões na galeria destinada a tal fim, observando-se as regras de ordem e respeito ao andamento dos trabalhos legislativos.

Art. 4° É vedado ao público no Plenário e na galeria:
I – portar armas, objetos cortantes ou substâncias proibidas;
II – fazer uso de instrumentos sonoros, faixas, cartazes ou qualquer meio de manifestação que perturbe os trabalhos;
III – adentrar áreas restritas sem autorização da Presidência.

Art. 5° A equipe de segurança legislativa, sob orientação da Presidência, será responsável pelo controle de acesso ao Plenário, podendo impedir a entrada ou determinar a retirada de pessoas que descumprirem este Ato.

Art. 6° Fica restrito o acesso às dependências das Secretarias e órgãos administrativos e legislativos desta Casa Legislativa, sendo permitido apenas a servidores, colaboradores e pessoas devidamente autorizadas.

§ 1º É vedada a entrada e permanência de pessoas estranhas ou não autorizadas nas Secretarias e órgãos administrativos e legislativos desta Casa Legislativa.

§ 2º Situações excepcionais dependerão de autorização expressa da Secretaria e diretoria da área específica.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 02 de outubro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente